



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Processo Administrativo n. 006/2015

Dispensa de Licitação n. 006/2015

CONTRATO Nº 025/2015
CONTRATAÇÃO MESTRE EM HISTÓRIA PARA ELABORAÇÃO DE TEXTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 799, CEP 99.500-000, Carazinho/RS, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador **PAULINO DE MOURA**, inscrito no CPF 325.465.050-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Pasin, nº 390, nesta cidade, nesse ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **NEY EDUARDO POSSAPP D'AVILA**, inscrito no RG sob o n. 2017980083/RS, nascido em 25 de fevereiro de 1941, residente e domiciliado na Av. Giávarina, n. 385, bairro São Luiz Gonzaga, em Passo Fundo/RS, CEP 99054-040, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é elaboração de texto sobre a História do Poder Legislativo (pesquisa) que será apresentado pelo em material audiovisual na Solenidade dos Oitenta Anos da Câmara Municipal de Carazinho a ser realizada em 15 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 O texto que será elaborado pelo profissional terá a seguinte estrutura (ainda com possibilidade de pequenas alterações): 1. As Câmaras Municipais – origem e importância; 2. Vereador – o cargo e suas atribuições; 3. As Câmaras Municipais no Brasil; 4. As primeiras Câmaras Municipais no RGS; 5. A primeira Vereança Carazinhense; 6. Legislatura 1935-1937; 7. A Instalação do Legislativo Carazinhense (19 de dezembro de 1935); 8. A retomada das atividades legislativas (22 de novembro de 1947); 9. Vereadores que integraram a Legislatura 1935-1937; 10. O Poder Legislativo Municipal nos termos das atuais Constituições Federal e Estadual.

2.2 O material deve ser fornecido à Câmara Municipal até às 14 horas do dia 15 de dezembro de 2015, para fins de organização do evento e para que conste em seus arquivos.

2.3 Caberá também ao CONTRATADO igualmente a apresentação do texto e dos materiais (texto, fotos, entre outros) na Solenidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

- 3.1 O valor total do objeto deste contrato é de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado após a realização do evento, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.
- 3.3 O preço é considerado completo e abrange todas as pesquisas, formação e preparação do texto e material audiovisual, entre outros serviços que se fizerem necessários para a completa e perfeita realização do serviço.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 3.5 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Dos Direitos

4.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e, do CONTRATADO, receber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

4.2 Das Obrigações

4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido neste contrato; b) fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar o CONTRATADO com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas; c) comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

4.2.2 Constituem obrigações do CONTRATADO: a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada; b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas; no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações deste e tomando todas as providências necessárias; e) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento; e, f) fornecer o material (texto e material audiovisual) à Câmara Municipal até às 14 horas do dia 15 de dezembro de 2015, para fins de organização do evento e para que conste em seus arquivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O presente contrato terá início na data deste contrato e finalizará no dia 15 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

7.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O CONTRATADO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

8.2 Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

8.3 Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

8.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O responsável pela gestão do presente contrato é o servidor Ahmad Issa Araújo Rahman, inscrito no CPF n. 735.724.460-15.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

10.1 As despesas decorrentes da contratação oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01: Câmara Municipal

Unidade 01: Câmara Municipal

Projeto Atividade: 010310001.2004 Recepção a Autoridades e Convidados

Dotação/Elem. Desp.: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 Serviços Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem ajustados, assinam o presente, em três vias.

Carazinho, 11 de dezembro de 2015.

Paulino de Moura
Paulino de Moura
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

NEY EDUARDO POSSAPP D'AVILA
NEY EDUARDO POSSAPP D'AVILA
CONTRATADO

Testemunhas:

Franciele Goularte Leite - CPF 005.512.120-98 *Franciele Goularte Leite*

Fabiano Santiago Pereira - CPF: 945.220.490-72 *Fabiano Santiago Pereira*

Visto Consultoria Jurídica. *[Assinatura]*

CARAZINHO - RS